

PROJETO DE LEI Nº

DE DE

DE 2024.

Institui o Dia Estadual do Mesário da
Justiça Eleitoral.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da
Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Mesário Eleitoral, a ser comemorado,
anualmente, no dia 24 de fevereiro.

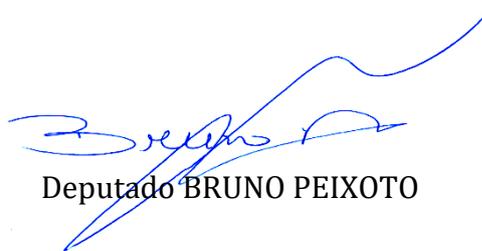
Art. 2º O Dia Estadual do Mesário da Justiça Eleitoral fica incluído no Calendário
Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2024.



Deputado BRUNO PEIXOTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de instituir o Dia Estadual do Mesário da Justiça Eleitoral, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de fevereiro.

A despeito da relevância ímpar do trabalho exercido pelos mesários, os benefícios disponibilizados são aquém do que se poderia considerar devido a esses abnegados cidadãos em face dos serviços prestados.

Esta proposição objetiva, portanto, reconhecer socialmente e celebrar a tão importante função dos mesários eleitorais, que são um dos pilares do processo democrático ao viabilizarem o funcionamento das mesas receptoras de votos e de justificativas nas eleições, além de todos aqueles que também atuam no apoio logístico das eleições.

Na presente proposição, indica-se para essa comemoração o dia 24 de fevereiro, data de criação da Justiça Eleitoral pelo Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, ocasião em que, também, as mulheres conquistaram o direito de votar.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.

PG/MTC

